



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0079/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1555/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0010/2024

EDITAL Nº 0013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0079/2024

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 10498936/0001-48, com sede na AVENIDA PEREIRA CAMPOS, 201 - CASA 19 - JD DIDINHA, JACAREÍ, SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **FLORA MARTINS DOS SANTOS FERREIRA**, sócia, residente e domiciliado na Avenida Pereira Campos, 201 casa 19, B Jardim Didinha Jacareí/SP CEP: 12.320-670, portador da cédula de identidade Nº. 23136264-X e inscrito no CPF/MF sob Nº. 144.570.348-35. As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0010/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

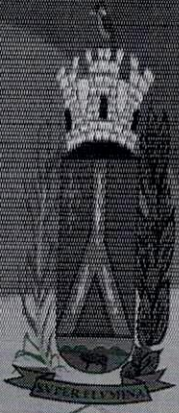
FLORA MARTINS DOS SANTOS FERREIRA:14457034835 Assinado de forma digital por FLORA MARTINS DOS SANTOS FERREIRA:14457034835

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRADAS RURAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Veículo utilitário com mínimo de 10 lugares com ar e direção hidráulica - Condição D	Hora	528,00	R\$ 93,8380	R\$ 49.546,4640
02	Cavalo mecânico com carreta 30ton - Condição D	Hora	1.056,00	R\$ 383,9690	R\$ 405.471,2640
03	Caminhão Irrigadeira 6.000,00 litros - Condição D	Hora	822,32	R\$ 204,4151	R\$ 168.094,6250
04	Caminhão Basculante 8,00m³ - Condição D	Hora	1.560,72	R\$ 249,6280	R\$ 389.599,4122
05	Pá carregadeira sobre pneus 3,30m³ Á 3,80m³ - Condição D	Hora	1.276,32	R\$ 404,8060	R\$ 516.661,9939
06	Retroescavadeira/Carregadeira 0,77m³ - Condição D	Hora	1.400,00	R\$ 142,4790	R\$ 199.470,6000
07	Motoniveladora com escarificador (16200kg) - Condição D	Hora	1.107,42	R\$ 290,4580	R\$ 321.658,9984
08	Rolo compactador vibratório cilindro peso nominal 10,00 toneladas - Condição D	Hora	1.376,28	R\$ 208,7220	R\$ 287.259,9142
09	Rolo compactador pé de carneiro peso nominal 15,50 toneladas - Condição D	Hora	432,00	R\$ 355,6430	R\$ 153.637,7760
10	Trator de tração agrícola 85cv com grade aradora de 18 discos	Hora	432,00	R\$ 146,9950	R\$ 63.501,8400
11	Trator agrícola sobre pneus com roçadeira articulada e capacidade de 1,12 m - 77 kW	Hora	1.200,00	R\$ 163,5390	R\$ 196.246,8000
12	Caminhão com sistema de hidrojateamento de alta pressão e vácuo para limpeza e desobstrução de bueiros	Hora	600,00	R\$ 317,2490	R\$ 190.349,4000
13	Minicarregadeira de pneus - 45,50 kW	Hora	1.200,00	R\$ 145,9590	R\$ 175.150,8000
14	Caminhão Irrigadeira 6.000,00 litros	Hora	822,32	R\$ 173,7490	R\$ 142.877,2777
15	Caminhão Basculante 8,00m³	Hora	780,36	R\$ 213,9160	R\$ 166.931,4898
16	Pá carregadeira sobre pneus 3,30m³ Á 3,80m³	Hora	638,16	R\$ 297,0010	R\$ 189.534,1582
17	Retroescavadeira/Carregadeira 0,77m³	Hora	700,00	R\$ 116,0530	R\$ 81.237,1000
18	Motoniveladora com escarificador (16200kg)	Hora	553,71	R\$ 225,6090	R\$ 124.921,9594
19	Encarregado	Hora	2.112,00	R\$ 54,9000	R\$ 115.950,83
20	Topógrafo	Hora	384,00	R\$ 61,2120	R\$ 23.505,4080
21	Auxiliar de Topografia	Hora	768,00	R\$ 24,4430	R\$ 18.772,2240
22	Servente	Hora	11.065,78	R\$ 21,4470	R\$ 237.327,7837
23	Engenheiro da obra	Hora	384,00	R\$ 153,4490	R\$ 58.924,4160
24	Instalação de canteiro de obras tipo I	%	1,500%	R\$ 77.709,2030	R\$ 116.563,8045
25	Operação e manutenção de canteiro de obras tipo I	%	0,875%	R\$ 77.706,9680	R\$ 67.993,5970
26	Desmobilização de canteiro de obras tipo I	%	0,125%	R\$ 77.930,3092	R\$ 9.741,2887
27	Fundação de rachão	m³	6.240,00	R\$ 130,7640	R\$ 815.967,3600
28	Base de Bica Corrida	m³	1.800,00	R\$ 138,6040	R\$ 249.487,2000
29	Base de Brita Graduada	m³	7.776,00	R\$ 147,5990	R\$ 1.147.729,8240



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024

30	Base de brita graduada tratada com cimento - BGTC	m³	6.480,00	197.6635	1.280.856,2400
Valor Total				R\$ 7.964.964,71	

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ 7.964.964,71 (sete milhões novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico 0010/2024, referente ao Processo nº 1555/2024, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações gerais:

a) Especificação técnica das máquinas.

a1. Veículo utilitário com mínimo de 10 lugares com ar e direção hidráulica - Condição D

a2. Cavalinho mecânico com carreta 30ton - Condição D

a3. Caminhão Irrigadeira 6.000,00 litros - Condição D

a4. Caminhão Basculante 8,00m³ - Condição D

a5. Pá carregadeira sobre pneus 3,30m³ Á 3,80m³ - Condição D

a6. Retroescavadeira/Carregadeira 0,77m³ - Condição D

a7. Moto niveladora com escarificador (16200kg) - Condição D

a8. Rolo compactador vibratório cilindro peso nominal 10,00 toneladas - Condição D

a9. Rolo compactador pé de carneiro peso nominal 15,50 toneladas - Condição D

a10. Trator de tração agrícola 85cv com grade aradora de 18 discos

a11. Trator agrícola sobre pneus com roçadeira articulada e capacidade de 1,12 m - 77 kW

a12. Caminhão com sistema de hidro jateamento de alta pressão e vácuo para limpeza e desobstrução de bueiros

a13. Mini carregadeira de pneus - 45,50 kW

b) Motoristas e Operadores qualificados e experientes, com habilitação adequada para operar os equipamentos contratados, garantindo a segurança e eficiência na execução dos serviços.

c) Caberá a contratada a realização da manutenção preventiva e corretiva das máquinas, veículos e equipamentos assegurando o bom funcionamento e garantindo a continuidade das atividades objeto do contrato.

d) Fornecimento de combustível, implementos, insumos e lubrificantes.

Assinado de

NS DOS
S
RA:144
335

Forma digital por
ELORA MARTINS
DOS SANTOS
FERREIRA:144570
34835

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 1
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



e) Caberá a contratada o fornecimento do combustível, bem como implementos, insumos e lubrificantes necessário a operação das maquinas, veículos e equipamentos durante a execução dos serviços garantindo a continuidade das atividades de manutenção.

f) Mão de obra de Engenharia e Topografia com registro valido nos órgãos de classe.

g) Fornecimento, transporte e espalhamento de material necessário para composição de base e sub-base conforme tabela no item 1.1 deste termo de referência.

h) Os projetos técnicos, quando necessários, deverão ser elaborados e assinados pelos técnicos conforme tabela no item 1.1 deste termo de referência.

i) As máquinas, equipamentos e veículos descritos na tabela presente no item 1.1 deste Termo de Referência deverão ter comprovação de fabricação de no máximo 05 anos, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 00008483.989.21-6, 010429.989.15-5, TC-011709.989.21-4, TC-010429.989.15-5), no qual transcreve parte da decisão deste último: "À luz da jurisprudência desta Casa, de igual modo, penso que são improcedentes também as críticas sobre a idade máxima da frota (05 anos) e a exigência de sistema de rastreamento, a exemplo do que foi decidido nos autos do processo nº 3.989.14-2, em Sessão do Tribunal Pleno de 05/02/2014, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, in verbis: 'Também me convenço que a exigência de idade média de 5 (cinco) anos para a frota de veículos não representa risco à competitividade ou medida desalinhada com a razoabilidade. Além de configurar cláusula circunscrita pelo Poder Discricionário da Administração, intrínseca a preocupação de ordem qualitativa e de segurança relativamente aos veículos que serão operados pela futura contratada. Sobre a exigência de que a frota seja submetida a revisão periódica, trata-se de medida de controle decorrente de expreso comando normativo, significando providência absolutamente convergente com o interesse público.'";

j) A CONTRATADA deverá dispor de reserva técnica de pessoal, veículos e equipamentos, que julgar necessária, para que não haja interrupções dos serviços, pois em hipótese alguma serão admitidas paralisações, devido à falta de equipamentos e/ou pessoal de responsabilidade da CONTRATADA. Exceto por motivos fortuitos ou de força maior, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro;

k) Respeitar e fazer que seus colaboradores respeitem a legislação vigente sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, os EPI's básicos de acordo com a NR 18, bem como responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação,



defeitos ou incorreções de terceiros, assim como fornecer alimentação diária e traslado dos motoristas e operadores.

l) Disponibilizar os caminhões, máquinas, equipamentos e veículos nas quantidades, nos locais e horários indicados na Ordem de Serviços a ser expedida pela contratante, sendo que deverão estar em pleno estado de uso com respectivos motoristas/operadores habilitados, podendo a Contratante solicitar imediatamente a substituição do item contratado ou do seu condutor, visando sempre a qualidade dos serviços.

m) Providenciar no caso de substituição por inoperância ou problemas de manutenção, no prazo de 12 (doze) horas, a substituição do equipamento por outro de iguais condições de execução.

n) Arcar com todos os custos decorrentes do transporte/deslocamento dos caminhões, máquinas e equipamentos até o local da realização dos serviços (frente de trabalho) e nos casos de mudança do local de trabalho, bem como todos os itens deverão estar assegurados, licenciados e aptos à realização dos serviços.

o) Promover a guarda, manutenção e vigilância dos caminhões, máquinas e equipamentos, seus acessórios e partes removíveis que compõem o conjunto necessário à execução dos serviços, bem como identificar os veículos como "A SERVIÇO DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA-SP).

p) Respeitar o número de horas que foi estimado considerando a jornada semanal de 08 oito horas diárias respeitadas o intervalo para refeição, das 07h00min até as 16h00min, perfazendo um total estimado mensal de 160 (cento e sessenta) horas.

q) No caso de serviço realizado em feriados, sábados ou domingos o valor da hora remunerado será o mesmo registrado não sofrendo qualquer alteração.

r) As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Detentora, através de documento escrito ou ordem de serviço, mencionando o local e o equipamento necessário para atender a demanda.

s) Substituir imediatamente por outros veículos compatíveis disponíveis, em caráter temporário, a partir do momento em que os veículos alugados forem sofrer serviços de manutenção ou consertos.

t) Ressarcir todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos fornecidos.

u) Utilizar veículos devidamente revisados e com seguro total.

v) Substituir as máquinas, veículos e equipamentos por outros do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da CONTRATANTE.

w) Obedecer aos locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.



x) Designar motoristas e ajudantes legalmente habilitados (no caso de motorista), com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito.

Y) QUANTO AOS EMPREGADOS DA CONTRATADA:

z) Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE;

aa) A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA;

bb) Os empregados da CONTRATADA devem ser educados, apresentar-se corretamente uniformizados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

cc) A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

dd) A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

ee) Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI's) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

ff) Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

gg) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

hh) Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

ii) São obrigações dos motoristas da CONTRATADA:

- 1 – Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
- 2 – Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da prestação do serviço;
- 3 – Nunca ler enquanto estiver dirigindo;



4 – Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;

5 – Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;

6 – Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de uma Ata de Registro de Preço o objeto da execução contratual será de acordo com necessidade da CONTRATANTE, mediante o envio da Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento por meio do Departamento Municipal de Serviços Municipais, até o esgotamento total das horas pretendidas e/ou durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará a critério da Administração Municipal através do Departamento de Serviços Municipais a definição do trecho que será contemplado e que deverá receber as ações objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá utilizar as Especificações Técnicas – ET do Departamento de Estradas e Rodagem DER, (<https://www.der.sp.gov.br/WebSite/Documentos/Tecnicas.aspx#>) para a elaboração e execução das ações referente ao objeto do contrato, o qual deverá constar nos documentos elaborados pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa contratada deverá tomar todas as providências relativas à mobilização de equipamentos, mão de obra e materiais necessários ao início dos serviços. No final da obra, a Empresa deverá promover a desmobilização de sua estrutura operacional, removendo todas as instalações de canteiros de serviços e acampamento, equipamentos, edificações temporárias, sobras de material de qualquer espécie, deixando toda a área completamente limpa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o recebimento da Ordem de Serviço a Contratada deverá realizar, sem prejuízo de outras que sejam necessárias e previstas na Especificação técnica DER as seguintes ações:

a) LEVANTAMENTO PRELIMINAR:

a.1) Identificação e registro dos pontos a serem incluídos no projeto.

a.2) Realização de levantamento detalhado das condições atuais do trecho, considerando pavimento, drenagem, sinalização, taludes, entre outros aspectos.

a.3) Utilização de ferramentas como inspeções visuais, levantamentos topográficos e análise de histórico de manutenção para identificar origem de anomalias.

b) ANÁLISE TÉCNICA:

b.1) Avaliar as características do terreno e do tráfego das estradas.

b.2) Analisar as anomalias identificadas no levantamento preliminar, como buracos, rachaduras, erosões, atoleiros, entre outros.



b.3) Consulta a manuais técnicos para compreender as melhores práticas de manutenção e correção das anomalias encontradas.

c) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO:

C.1) Definir as atividades necessárias para corrigir as anomalias identificadas, utilizando as diretrizes dos manuais técnicos como referência.

C.2) Especificar os materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades.

C.3) Dimensionar os recursos humanos necessários, incluindo engenheiros, operadores de máquinas, técnicos em topografia, entre outros.

d) PLANEJAMENTO OPERACIONAL:

d.1) Estabelecer o cronograma de execução das atividades, considerando as prioridades e condições climáticas.

d.2) Alocação de recursos materiais e humanos de acordo com as necessidades identificadas em cada trecho da estrada.

d.3) Elaborar planos de contingência para lidar com imprevistos durante a execução do projeto.

d.4) Além de outras necessárias a correta execução das ações objeto do contrato.

e) EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO:

e.1) Consiste em executar todas as ações identificadas nas etapas anteriores em conformidade com as especificações técnicas DER. **Referência:** <https://www.der.sp.gov.br/WebSite/Documentos/Tecnicas.aspx#>

e.2) Roçada mecanizada da vegetação nas laterais das vias rurais, bem como sua remoção. Procedimento essencial na manutenção e conservação dessas estradas que consiste no uso de equipamentos especializados, como roçadeiras acopladas a tratores ou máquinas específicas com o objetivo para cortar e remover a vegetação que cresce nas margens das vias impedindo o tráfego seguro de automóveis, ônibus e caminhões.

f) CONTROLE E MONITORAMENTO:

f.1) Estar em conformidade com item CONTROLE da Especificação Técnica DER de cada etapa correspondente ao projeto e execução.

f.2) Realizar inspeções periódicas para verificar a qualidade dos serviços executados.

f.3) Registrar e documentar eventuais problemas encontrados durante a execução das atividades.

f.4) Ajustar o plano de execução conforme necessário para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

g) AVALIAÇÃO APÓS EXECUÇÃO:



g.1) Avaliar os resultados obtidos após a conclusão das atividades de manutenção.

g.2) Verificar se as anomalias identificadas foram corrigidas de forma satisfatória e se as soluções implementadas estão em conformidade com as diretrizes do Manual Técnico DER.

g.3) Registrar lições aprendidas e identificar possíveis melhorias para futuros projetos de manutenção de estradas rurais.

h) ENCERRAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO:

h.1) Realizar o encerramento formal da Ordem de Serviço, incluindo a entrega de relatórios finais e documentos técnicos contemplando informações sobre os quantitativos utilizado na execução da Ordem de Serviço bem como a descrição de todas as ações com registro fotográficas de todas as etapas do processo.

h.2) Arquivar toda a documentação relacionada ao projeto para referência futura.

h.3) Realizar uma reunião de encerramento para revisar os resultados alcançados e identificar oportunidades de melhoria para projetos futuros.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Ordens de Serviços poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a Ordem de Serviço, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:



- a)** Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados nos órgãos de classe em engenharia e topografia para realizar o planejamento, supervisão e acompanhamento técnico dos trabalhos de manutenção das estradas rurais, bem como se responsabilizar pelos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
- b)** Manter os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- c)** Desenvolver as ações relacionadas a manutenção das estradas rurais em acordo com as normas e orientações técnicas presentes neste termo de referência.
- d)** Cumprir todas as normas e legislação aplicável relacionadas ao objeto contratual, garantindo a conformidade com as exigências legais, além de outras pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar.
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à Municipalidade e/ou a terceiros.
- g)** Autorizar o Departamento de Serviços Municipais, através do seu representante legal, ou por qualquer outro servidor designado por ele e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;
- h)** Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- i)** Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- j)** Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- k)** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- l)** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;



m) Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;

n) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato;

o) Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

p) Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previsto no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que eventualmente possa interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

q) Observar todas as normas ambientais vigentes e em vigor sobre as atividades que compõem o objeto do Contrato;

r) Emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;

s) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato;

t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los de modo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

u) Manter os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

v) Refazer às próprias expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital;

w) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes pertencentes às prestadoras de serviços público de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;

x) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como, em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

y) Manter a frota dentro dos padrões exigidos, em caso de substituição ou ampliação;

z) A contratante pode realizar a qualquer momento a fiscalização para ver se o mesmo está sendo atendido;



aa) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta contratação;

bb) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

cc) Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

dd) Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

ee) Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho;

ff) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

gg) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

hh) Comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços;

ii) Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;

jj) Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;

kk) Zelar pelo patrimônio municipal, assumindo todas as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por ela e seus agentes;

ll) Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as qualificações exigidas na contratação;

mm) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

nn) Quando necessário, os veículos e equipamentos, deverão ser disponibilizados no Departamento Municipal Obras e Serviços Públicos ou no endereço descrito na Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento.

oo) Os serviços que utilizarão os veículos e equipamentos acima descritos poderão se dar em qualquer parte do território do Município de Paraibuna, competindo ao



CONTRATADO deslocá-los até os locais indicados pela CONTRATANTE, valendo-se, inclusive, de caminhões e pranchas de transporte, quando o equipamento transportado assim exigir.

pp) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para guarda de seus veículos quando não estiverem em operação, em hipótese alguma será permitido o estacionamento destes em ruas, avenidas ou outros logradouros públicos.

qq) Todas as despesas inerentes à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA (pessoal, combustível, manutenção preventiva e corretiva, garagem, lavagem de veículos, entre outros.)

rr) Disponibilizar um canal de atendimento com a contratada 24hs por dia, durante 7 dias por semana.

ss) Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

tt) Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratante:

a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

b) Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;

c) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

d) Realizar o pagamento em até 30(trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no contrato;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, e qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA à CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados;



f) Informar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas, neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada a Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Paraibuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Liquidação

A) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

B) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

C) A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

D) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Forma de pagamento:

A) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

B) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

C) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

D) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.



Fonte de Recurso: 01 Tesouro/05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.06.01 - Setor de Estradas Rurais Municipais.
26.782.0007.2023 - Manutenção de ações Destinado ao SERM.
3.3.90.30 - Material de consumo
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos.
15.452.008.2024 - Manutenção de Ações Destinado ao Desenvolvimento Urbano.
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;



e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não aceitar o preço revisado pela administração.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

b) A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se



justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

d) Multa - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Demais informações referentes à Infrações, Sanções e Penalidades encontram-se descritas no Item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, seu prazo de vigência deverá ser ajustado conforme necessidade da administração municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. **JOÃO PAULO RANGEL FREITAS** todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção do seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2024 e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUITNO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) *Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;*



b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito em Exercício

FLORA MARTINS DOS SANTOS
FERREIRA:14457034835

Assinado de forma digital por FLORA MARTINS DOS SANTOS FERREIRA:14457034835

TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA

FLORA MARTINS DOS SANTOS FERREIRA
Detentora da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

João Paulo Rangel Freitas
Acompanhamento e Fiscalização



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1555/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0010/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CONTRATADA: TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRADAS RURAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

VALOR: R\$ 7.964.964,71 (sete milhões novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 26/07/2024 à 27/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

DETENTORA: TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 10.498.936/0001-48, com sede na AVENIDA PEREIRA CAMPOS, 201 - CASA 19 - JD DIDINHA, JACAREÍ, SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **FLORA MARTINS DOS SANTOS FERREIRA**, sócia, residente e domiciliado na Avenida Pereira Campos, 201 casa 19, B Jardim Didinha Jacareí/SP CEP: 12.320-670, portador da cédula de identidade Nº. 23136264-X e inscrito no CPF/MF sob Nº. 144.570.348-35.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

FLORA MARTINS DOS SANTOS
FERREIRA:14457034835

Assinado de forma digital por
FLORA MARTINS DOS SANTOS
FERREIRA:14457034835

TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA
FLORA MARTINS DOS SANTOS FERREIRA
Detentora da Ata de Registro de Preços



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA

CONTRATO Nº.: ATA Nº: 079/2024

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRADAS RURAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre



atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 25 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: FLORA MARTINS DOS SANTOS FERREIRA

Cargo: SÓCIA

CPF: 144.570.348-35

FLORA MARTINS DOS SANTOS FERREIRA:14457034835
Assinado de forma digital por FLORA MARTINS DOS SANTOS FERREIRA:14457034835



FLORA MARTINS DOS SANTOS Assinado de forma digital por FLORA MARTINS DOS SANTOS

Assinatura: FERREIRA:14457034835 FERREIRA:14457034835

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEILA APARECIDA LOPES SALES RANGEL

Cargo: Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Dpto de Serviços Municipais

CPF: 257.027.298-11

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

FLORA MARTINS DOS SANTOS Assinado de forma digital por FLORA MARTINS DOS SANTOS
FERREIRA:14457034835 FERREIRA:14457034835



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA

CNPJ Nº: 10.498.936/0001-48

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2024 ATA Nº 0079/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2024

VIGÊNCIA: 26/07/2024 à 27/07/2025

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRADAS RURAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

VALOR (R\$): R\$ 7.964.964,71 (sete milhões novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- estudo técnico preliminar e termo de referência;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 25 de julho de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeito@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____

Assinado de
forma digital
por FLORA
MARTINS
DOS SANTOS
FERREIRA:144
57034835
SANTOS
FERREIRA:14457
034835